



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 610/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina para o Exercício de 1989 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CZ\$ 1.000.000.000,00 (HUM BILHÃO DE CRUZADOS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada na forma da Legislação em vigor, segundo as estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....	CZ\$	744.303.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CZ\$	5.668.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	CZ\$	24.252.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CZ\$	711.506.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	CZ\$	2.877.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CZ\$	255.697.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	CZ\$	17.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	CZ\$	2.800.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	CZ\$	235.897.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ\$	1.000.000.000,00

Art. 2º - A DESPESA será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</u>		
01 - CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$	70.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO.....	CZ\$	12.600.000,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	CZ\$	101.620.000,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	CZ\$	9.840.000,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	CZ\$	522.920.000,00
06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO.....	CZ\$	250.000.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.....	CZ\$	31.570.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.....	CZ\$	1.450.000,00
TOTAL GERAL.....	CZ\$	1.000.000.000,00

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 610/88

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Adicionais e Suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa fixada nesta Lei para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos pelos Artigos 7º e 43º e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I - Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite previsto no Artigo 67º da Constituição Federal;
- II - Realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro, operações de crédito até o Limite e condições fixadas pelo Item III do Artigo 2º da Resolução 93/76 do Senado Federal;
- III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o Artigo 66º da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comprometimento da Receita, elaborando um Plano de Contenção de Despesas de 40% (Quarenta Por Cento), do total das despesas fixadas.

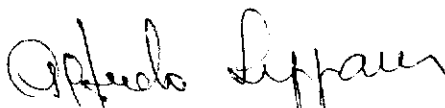
Art. 7º - Não se incluem no Artigo anterior as despesas fixas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em Primeiro de Janeiro de 1989.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de Dezembro de 1988.


Alfredo Leppaus
Prefeito Municipal